

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 35/2017

Processo Administrativo nº 33/2017

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado os agricultores: **Nélio João Marcon; Maristela Sossela Pegoraro; Olimpio Pelissaro; Ildo Pegoraro; Valnir Luis Pegoraro**, todos residentes na Comunidades de Vista Alegre e Santa Catarina, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal nº 806/2017, de 14 de março de 2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do **CONCEDENTE** aos **CONCESSIONÁRIOS**, de:

- a) 01 Carreta Agrícola dois eixos simples 04 rodas com pneus novos 7,50 aro 16/12 lonas com câmara; carroceria de madeira nas dimensões mínimas de 3,60 m X 1,90m X 0,60m, (CxLxA), com freios automáticos capacidade para 5 toneladas. Serie nº 268 ano 2016.
- b) Uma plataforma colhedora de forragens de Inverno, para acoplar em colhedora de forragens da Marca JF, com largura de corte de 1,2 metros, acionada por correia, caracol com espessura de 310 mm com 05 dedos retráteis, acionamento da barra de corte com 15 facas inteiras. HARAMAQ Serie nº 05.12.3133 ano 2016.
- c) 01 roçadeira central, acoplada ao trator através do sistema de engate dos três pontos com pinos categoria II, torre com articulações para acompanhar as ondulações do terreno, defletores de proteção em borracha, acionada na tomada de força do trator, transmissão direta, com largura de corte

1,8 metros, regulagem das altura de corte 4 a 20 cm através da roda limitadora, esquis deslizador com ajuste de altura, caixa de transmissão em banho de óleo com giro livre ao ser desligada. Serie n° 3002 ano 2016.

Cláusula Segunda - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Cláusula Terceira - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de abril de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIOS:

Nédio João Marcon
CPF: 515934590-68

Maristela Sossela Pegoraro
CPF: 951582780-91

Olimpio Pelissaro
CPF: 048390800-20

Ildo Pegoraro
CPF: 273397690-72

Valnir Luis Pegoraro
CPF: 563015290-49

Testemunhas:
